

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

LEI MUNICIPAL Nº227/2021. ....	1
--------------------------------	---

### LEI MUNICIPAL Nº227/2021.

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS/FUNDEB de Presidente Médici - MA, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Presidente Médici-CACS/FUNDEB, conforme o artigo 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** - O CACS-FUNDEB tem por finalidade fazer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no paragrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentaria anual, objetivando concorrer para o regular e devido tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - Examinar os recursos contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Criar ou atualizar o regimento interno, observando o disposto nesta lei.

**Art. 3º** - O CACS-FUNDEB poderá sempre que julgar conveniente:

I. - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II. - Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III. - Requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20(vinte) dias, referentes à:

- Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d4eb577a8b123c89f437b78adfa6baea50929903

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculadas;

- c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. - Realizar visitas para verificar, “*in loco*”, entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único: O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I. - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, devendo pelo menos 1(um) ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

II. – Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente do colegiado;

§ 2º Para fins da representação da sociedade civil, as organizações a ela pertencentes deverão atender as seguintes condições:

I. - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. - Desenvolver atividades direcionadas ao município de Presidente Médici;

III. - Estar em funcionamento há, no mínimo 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV. - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V. - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I. - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem com cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiros grau;

III. - Estudantes que não sejam emancipados;

IV. - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d4eb577a8b123c89f437b78adfa6baea50929903

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- a) - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- b) - prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente até que seja nomeado outro titular e nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I. - desligamento por motivos particulares;

II. - rompimento do vínculo do conselheiro titular e/ou suplente com o segmento que representa;

III. - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único: Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 9º** - Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados da seguinte forma:

I. - nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II. - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III. - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV. - nos casos de representantes dos Conselhos CME e Tutelar, por seus respectivos segmentos;

V. - nos casos de representantes das escolas do campo, pelos gestores, orientadores, coordenadores ou supervisores dessas instituições em assembleia específica;

VI. - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidade que figurem como beneficiárias de recursos

fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Parágrafo único: De acordo com esta lei, compete ao Poder Executivo Municipal nomear por meio de portaria específica os integrantes dos CACS-FUNDEB.

**Art. 10º** - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo Municipal no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 11º** - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I. - não será remunerada;

II. - será considerada atividade de relevante interesse social;

III. - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores administrativos das escolas públicas em atividade no Conselho;

V. - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) A execução de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- c) Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d4eb577a8b123c89f437b78adfa6baea50929903

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 12º** - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstos na legislação até a posse dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13º** - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no §1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros atuais do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 14º** - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I. – ordinariamente, na periodicidade definida pelo regimento interno do colegiado, respeitada a frequência mínima trimestral;

II. – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15º** - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I. – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III. – das atas de reuniões;
- IV. – dos relatórios e pareceres;
- V. – outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I. – infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II. – um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III. – oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Art. 17º** - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30(trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18º** - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 19º** - Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 20º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº001/2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE MARÇO DE 2021.**

**JANILSON DOS SANTOS COELHO**  
Prefeito Municipal de Presidente Médici/MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://presidentemedici.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d4eb577a8b123c89f437b78adfa6baea50929903

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

